

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
UNIDADE DE APOIO DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS BARES E MÁQUINAS DE
VENDING DA UNIDADE DE APOIO DE LISBOA DURANTE O ANO DE
2023**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a **CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS BARES E MÁQUINAS DE VENDING DA UNIDADE DE APOIO DE LISBOA DURANTE O ANO DE 2023.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Local de execução da concessão

A concessão objeto do contrato desenvolver-se-á em vários edifícios no interior do Complexo de Alfragide, sito na Avenida da Força Aérea Portuguesa, n.º 1, 2614-506 Amadora.

Cláusula 4.ª

Instalações concessionadas

1. Para efeitos da presente concessão, as instalações a concessionar são as seguintes:
 - a) Bar do 1.º piso do Edifício A do complexo de Alfragide;
2. A concessão prevê ainda a instalação de pelo menos cinco máquinas de venda automática (máquinas de *vending*) de bebidas não alcoólicas e de alimentos sólidos nos seguintes edifícios:
 - a) Edifícios H e J (Alojamentos) do complexo de Alfragide;
 - b) Edifício A, 2º piso, junto à Messe de Oficiais do complexo de Alfragide.

Cláusula 5.ª

Prazo da concessão

A concessão tem início estimado em janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 6.ª

Renovação do Contrato

1. A Entidade Adjudicante poderá optar pela renovação do período da concessão por períodos sucessivos de um ano, até perfazer um período máximo de duração da concessão de três anos.
2. Caso a Entidade Adjudicante opte por não renovar o contrato, deverá comunicar ao Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 60 dias corridos relativamente à data de *términus* da vigência ou renovação do contrato, através de carta registada a enviar para a morada indicada na Cláusula 24.^a do presente Caderno Encargos.

Capítulo II

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o regular funcionamento das instalações concessionadas;
 - b) Efetuar as aquisições necessárias dos diversos artigos a fornecer nas instalações concessionadas, sendo da sua exclusiva responsabilidade o pagamento aos respetivos fornecedores;
 - c) Garantir que as instalações concessionadas estão permanentemente fornecidas de todos os produtos normalmente comercializados em estabelecimentos deste tipo, tendo em vista os utilizadores deste Complexo, devidamente embalados e acondicionados, respeitando os critérios de qualidade, as normas de higiene em vigor e prazos de validade;
 - d) Manter atualizada a Tabela de Preços prevista na Cláusula 3.^a da parte II do presente Caderno de Encargos;
 - e) Disponibilizar os bens e emitir a respetiva fatura, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA;
 - f) Afixar e manter em local visível e de forma legível, Tabela de Preços prevista na Cláusula 3.^a da parte II do presente Caderno de Encargos;

- g) Não proceder a qualquer alteração à Tabela de Preços prevista na Cláusula 3.^a da parte II do presente Caderno de Encargos, sem prévia coordenação e autorização da Entidade Adjudicante;
 - h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo;
 - i) Corrigir, no prazo que lhe for determinado, quaisquer procedimentos ou métodos de trabalho quando fundamentadamente notificado pela Entidade Adjudicante.
2. São obrigações do Adjudicatário ao nível da higiene, segurança, limpeza e qualidade
- a) Assegurar a correta utilização das instalações e equipamentos que lhe sejam disponibilizados no âmbito do contrato, respeitando as instruções de funcionamento, bem como, as regras de segurança aplicáveis, assim como a permanente higienização dos mesmos;
 - b) Cumprir rigorosamente todos os procedimentos de receção, armazenamento, preparação, confeção e distribuição de géneros alimentícios, bem como a higienização de instalações, equipamentos e pessoal, nos termos exigidos no presente Caderno de Encargos, nas normas em vigor relativas ao *Hazard Analysis Critical Control Points* (HACCP) e na legislação e regras de arte aplicáveis;
 - c) Utilizar somente produtos devidamente certificados para a área alimentar em todas as ações de lavagem, higienização e desinfeção de loiça e outros equipamentos, mantendo os documentos que comprovem a certificação devidamente arquivados e prontos a serem verificados quando solicitado.
3. São ainda obrigações do Adjudicatário:
- a) Prestar à Entidade Adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- d) Coordenar com a Entidade Adjudicante, a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações da Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário é responsável por:
- a) Todos os danos causados diretamente à entidade adjudicante ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução do contrato;
 - b) Todos os atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito, como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - c) Garantir que nas instalações concessionadas o acesso a pessoas estranhas à concessão, com exceção dos elementos nomeados pelo Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, do Gestor do Contrato, dos elementos de inspeção e auditoria da Inspeção Geral da Força Aérea e da Direção de Saúde da Força Aérea, Oficial de Dia e Graduados ao Centro Coordenador de Segurança e Defesa, desde que devidamente identificados, os quais têm acesso em qualquer altura, ainda que sem aviso prévio, desde que no exercício das suas funções profissionais no âmbito de ações de fiscalização, controlo e avaliação, conforme previsto na Cláusula 16.^a e seguintes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Outras obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a:
- a) Não subcontratar no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - b) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
 - c) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos devidos em Portugal;

- d) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou a reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - e) Nomear, formalmente mediante declaração autónoma, 1 (um) coordenador e um seu substituto que sejam responsáveis diretos pelos seus trabalhadores e pelo nível de serviço prestado, podendo estes acumular estas funções com outras.
2. No âmbito da avaliação da viabilidade da concessão, o Adjudicatário obriga-se ainda a facultar quando solicitado informação relativa ao volume de negócios apurado no âmbito exclusivo da concessão, bem como a disponibilizar talão de controlo de cada uma das máquinas de *vending* instaladas.

Cláusula 9.^a

Trabalhadores do Adjudicatário

1. O Adjudicatário entrega à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início da exploração da concessão, os seguintes documentos:
 - a) A lista com o nome, e função dos trabalhadores ao seu serviço;
 - b) Atestado médico apropriado às funções a exercer relativo a cada um dos trabalhadores;
 - c) As apólices de seguro obrigatório, válidas para cada trabalhador;
 - d) O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da entidade adjudicante;
2. O Adjudicatário deve, antecipadamente, comunicar à Entidade Adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados nas alíneas anteriores.
3. O Adjudicatário deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotatividade dos seus trabalhadores, de modo a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos realizados.
4. Sempre que se verifique a necessidade de se proceder à substituição de algum trabalhador, designadamente por motivos de férias, faltas e licenças e ou a sua substituição definitiva, o Adjudicatário deve informar a Entidade Adjudicante com uma antecedência de 2 (dois) dias, procedendo à entrega dos documentos referidos no n.º 1 relativos aos trabalhadores substitutos.

5. O Adjudicatário deverá dispor de um quadro de trabalhadores em número suficiente para exercer de forma contínua, competente e pontual, as prestações inerentes à concessão, devendo estes, encontrarem-se abrangidos pelos regimes de proteção social, nas matérias relativas à segurança e higiene no trabalho, formação adequada e seguros de trabalho legalmente exigidos.
6. Os trabalhadores do Adjudicatário afetos à concessão devem ter a formação adequada em utilização de máquinas e manuseamento de produtos inerentes ao serviço a prestar.
7. O Adjudicatário obriga-se a cumprir toda a legislação relativa à higiene, segurança e saúde no trabalho, relativamente aos seus funcionários, nomeadamente o preconizado na Portaria n.º 149/88, de 09 de março, e no Decreto-Lei 109/2000, de 30 de junho.
8. O Adjudicatário deverá manter em arquivo e disponíveis para consulta, sempre que a Entidade Adjudicante o ache por conveniente, os relatórios médicos individuais de aptidão sanitária (certificados pelo delegado de saúde) dos trabalhadores afetos à exploração da concessão, informando, no prazo máximo de 10 dias após o início da exploração, da disponibilização desses documentos.
9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagrados aos seus trabalhadores, independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações a essa legislação.
10. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos seus trabalhadores, no que respeita aos encargos com a obrigação contributiva para a segurança social, os impostos sobre os rendimentos e o seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
11. O Adjudicatário deve zelar para que todos os seus trabalhadores se apresentem devidamente uniformizados com dístico bem visível, que contenha o símbolo do Adjudicatário, preferencialmente com indicação relativa ao nome e à função do trabalhador.
12. O Adjudicatário, aquando do início da exploração da concessão, obriga-se a apresentar à consideração da Entidade Adjudicante os uniformes a utilizar pelos seus trabalhadores, designadamente através do envio de fotografias.

Cláusula 10.ª

Contratos de Seguro

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:
 - a) Contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado;
 - b) Contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra os danos corporais ou materiais resultantes de atos ou factos causados a terceiros ou à Entidade Adjudicante ou seus representantes, trabalhadores ou mandatários, quando derivem, nomeadamente:
 - (1) Da negligência do Adjudicatário, seus trabalhadores ou mandatários ou mau estado do mobiliário ou instalações ou do equipamento usado;
 - (2) De incêndio ou explosão.
2. A apólice indicada na alínea b) do número anterior deverá ser celebrada por um montante mínimo não inferior a 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) e que cobrirá qualquer ocorrência ou conjunto de ocorrências que surjam de um evento.
3. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar, aquando do início da vigência do contrato e posteriormente, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, prova de que os seguros previstos nos números anteriores foram contratados e estão vigentes por todo o período da execução da concessão.

Cláusula 11.^a

Outros Encargos

1. Todos os encargos relativos à execução da concessão, incluindo o fornecimento de materiais e produtos para a realização dos serviços de limpeza, correm por conta do Adjudicatário.
2. Constituem, ainda, encargos do Adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 13.^a

Preço condições de pagamento da Concessão

1. O Adjudicatário pagará à Entidade Adjudicante a prestação mensal a que está obrigado, constante da proposta apresentada.
2. Os pagamentos à Entidade Adjudicante serão efetuados na Tesouraria do Serviço Administrativo e Financeiro da Força Aérea, no primeiro dia útil do mês a que respeitam.
3. Compete à Esquadra de Intendência da Unidade de Apoio de Lisboa conferir se o pagamento está de acordo com o contratado.
4. A Entidade Adjudicante terá direito a juro à taxa legal aplicável às obrigações comerciais, pela demora no pagamento das mensalidades referidas no n.º 1 da Cláusula 4.^a, quando esta demora exceder cinco dias a data do vencimento da prestação fixa estabelecida contratualmente.
5. A Entidade Adjudicante acrescerá nos pagamentos que lhe são efetuados:
 - a) As importâncias respeitantes à liquidação das multas que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III

Poderes e Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a ceder e a facilitar o acesso e a exploração ao Adjudicatário e seus Trabalhadores das áreas inerentes às instalações concessionadas pelo período correspondente ao da duração do contrato, nos termos previstos presente Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicante obriga-se ainda a fornecer as utilidades previstas na Cláusula 4.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. À data do início da exploração da concessão é ainda obrigação da Entidade Adjudicante informar o Adjudicatário de quaisquer normas e regulamentos vigentes em matéria de segurança e conduta no interior da Unidade Militar, bem como qualquer alteração posterior que se venha a verificar.

Cláusula 15.^a

Poderes da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante aprova, antes do início da exploração da concessão, a Tabela de Preços prevista na Cláusula 3.^a da parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer altura, solicitar a substituição dos trabalhadores do Adjudicatário que entenda, por motivos justificados, não autorizar a permanência nas suas instalações.
3. A Entidade Adjudicante, em caso de incumprimento reiterado das obrigações por parte do adjudicatário, ordenar o encerramento, total ou parcial, das instalações concessionadas, até ao cumprimento integral pelo Adjudicatário do que lhe havia sido determinado.

Capítulo IV

Verificação e avaliação dos resultados da Concessão

Cláusula 16.^a

Verificação da qualidade e eficiência da exploração da Concessão

1. O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados, nomeadamente afixando nos locais de execução dos serviços as respetivas escalas e horários do pessoal, descrição e calendarização de tarefas a executar, folhas de registo da higienização das diversas instalações e equipamentos (armazéns, copas, zona de preparação de alimentos, etc.), obrigando-se, dentro dos prazos que lhe forem concedidos, a corrigir eventuais defeitos, de forma a cumprir o estipulado nos elementos integrados no presente caderno de encargos.
2. O coordenador, ou o seu substituto, referidos na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos, enquanto responsável direto pelo pessoal será para todos os efeitos, o interlocutor e representante diário do Adjudicatário junto da Entidade Adjudicante.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, ou sempre que a Entidade Adjudicante julgue necessário, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante nas quais serão elaborados os Relatórios de Avaliação, conforme estipulado na Cláusula seguinte.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com antecedência de 24 horas, por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.^a

Relatórios e elementos de avaliação da concessão

1. A avaliação da adequação do resultado da concessão face aos requisitos estabelecidos será objeto de relatórios.
2. Estes relatórios confrontam o contratado com as prestações efetivamente executadas, indicando as que foram executadas, as executadas com deficiência e/ou as não executadas, incidindo nomeadamente sobre:
 - a) Verificação Qualitativa – tem por objeto verificar a qualidade de todo o serviço prestado, e incide sobre:
 - (1) Verificação e avaliação da qualidade em termos de segurança alimentar;
 - (2) Verificação e avaliação da qualidade dos produtos alimentares incorporados;
 - (3) Avaliação da perceção da qualidade do serviço – avaliado pelo registo de reclamações e pela eventual realização de inquéritos de satisfação aos utilizadores e beneficiárias das instalações concessionadas.

- b) Verificação Quantitativa – tem por objeto verificar se a exploração da concessão respeita a informação constante da proposta e incide sobre:
 - (a) Manutenção nas tabelas de preços de todos os produtos propostos;
 - (b) Desvios aos preços propostos;
 - (c) Ruturas de stock e diversidade nas máquinas de venda automática.
 - c) Verificação relativa ao Pessoal:
 - (1) Verificação das prestações do pessoal afeto à exploração da concessão, designadamente pela inexistência de reportes ou reclamação sobre um trabalhador em concreto;
 - (2) Verificação do quantitativo e habilitações do pessoal afeto pelo Adjudicatário à exploração da Concessão.
3. Os relatórios de avaliação são efetuados conjuntamente pelo Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante e pelo Coordenador designado para o efeito pelo Adjudicatário, em reunião na Unidade, marcada nos termos da Cláusula anterior.

Capítulo V

Modificação, Incumprimento e Extinção do contrato

Cláusula 18.^a

Modificação objetiva do contrato

- 1. Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda devidamente numerada e datada.
- 2. As alterações ao contrato podem ser efetuadas, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido tacitamente rejeitado se, no termo desse prazo, a Entidade Adjudicante não se pronunciar expressamente.
4. O disposto nos números anteriores é aplicável à subcontratação pelo Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 318.º e no n.º 2 do artigo 319.º do CCP.
5. A violação do disposto no n.º 1 ou no n.º 4 determina, nos termos legais, a nulidade e a inoponibilidade, respetivamente, do contrato de cessão da posição contratual ou do subcontrato, os quais não produzem quaisquer efeitos.

Cláusula 20.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do poder de resolução do contrato, pelo incumprimento das seguintes obrigações do adjudicatário previstas no contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma penalidade pecuniária:
 - a) No montante de 40,00 € (quarenta euros):
 - i. Incumprimento total do horário de funcionamento em qualquer uma das instalações concessionadas;
 - ii. Incumprimento efetivo de qualquer obrigação relativa aos trabalhadores, com exceção das relativas à apresentação de documentos.
 - b) No montante de 25,00 € (vinte e cinco euros):
 - i. Incumprimento parcial do horário de funcionamento em qualquer uma das instalações concessionadas, por cada fração de 15 (quinze) minutos de incumprimento, até ao limite do montante referido na alínea anterior;
 - ii. Demora no atendimento, superiores a 10 (dez) minutos.
 - c) No montante de 20,00 € (vinte euros):

- i. Indisponibilidade para consumo dos géneros alimentícios aprovados para disponibilização nas máquinas de venda automática, durante os dias não úteis.
- d) No montante de 15,00 € (quinze euros)
 - i. Venda de géneros alimentícios por preços superiores ao estabelecido na Tabela de Preços prevista na Cláusula 3.^a da parte II do presente Caderno de Encargos;
 - ii. Indisponibilidade para consumo dos géneros alimentícios constantes da Tabela de preços sociais, por período superior a 1 (um) dia;
 - iii. Indisponibilidade para consumo dos géneros alimentícios aprovados para disponibilização nas máquinas de venda automática, por período superior a 2 (dois) dias, nos dias não úteis.
- e) No montante de 10,00 € (dez euros)
 - i. Ausência injustificada do Coordenador das instalações concessionadas;
 - ii. Não utilização de produtos adequados e certificados para a limpeza;
 - iii. Não disponibilização de quaisquer documentos relativos à situação dos trabalhadores ou relativas à higienização das instalações quando solicitado.
- 2. Pelo incumprimento de outras obrigações do Adjudicatário previstas no contrato e não referidas no número anterior, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade pecuniária no montante de 5,00 € (cinco euros):
- 3. A aplicação de penalidades nos termos da presente Cláusula não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.
- 4. O montante das penalidades reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser pago na Tesouraria do Serviço Administrativo e Financeiro da Força Aérea, mediante notificação daquela e nos montantes que dela constem.

Cláusula 21.^a

Tramitação processual da aplicação de penalidades

- 1. A aplicação de penalidades será precedida da realização da respetiva audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 2. A audiência dos interessados é realizada no prazo de 10 dias, contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- 3. A realização da audiência suspende a contagem do prazo para pagamento da fatura.

Cláusula 22.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para efeitos do Caderno de Encargos, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A Entidade Adjudicante poderá decidir a rescisão do contrato quando não sejam cumpridas pelo Adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais e nomeadamente as a seguir referidas:
 - a) Quando a prestação dos serviços no âmbito do objeto da concessão não corresponderem às características estabelecidas;
 - b) Quando o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 30 (trinta) dias.
 - c) Quando for dada uma utilização desadequada ou incorreta aos equipamentos, edifícios ou instalações, ou ocorrer incumprimento das disposições de segurança determinadas;
 - d) Quando verificado o incumprimento efetivo de qualquer obrigação relativa aos trabalhadores, com exceção das relativas à apresentação de documentos, se após notificação para regularização aquela se não verificar no prazo para o efeito definido;
 - e) Quando houver recusa expressa no pagamento das multas ou penalidades;
 - f) Quando se verificar o encerramento, total ou parcial, por um período superior a 5 (cinco) dias seguidos ou a 10 (dez) dias interpolados de alguma ou de todas as instalações concessionadas;
3. A rescisão do contrato não afetará a parte já cumprida se, do ponto de vista da Entidade Adjudicante, a mesma tiver interesse para esta Entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.

4. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Comunicações entre as partes

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

a) ENTIDADE ADJUDICANTE:
FORÇA AÉREA PORTUGUESA
[...]
[Morada]
Telefone n.º [...]
Correio eletrónico [...]

b) ADJUDICATÁRIO
[identificação entidade]
[identificação pessoa]
[Morada]
Telefone n.º [...]
Fax n.º [...]
Correio eletrónico [...]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

4. Quaisquer comunicações e notificações referidas no n.º 1, dirigidas à Entidade Adjudicante e depois das 17 (dezassete) horas do local de receção dessa comunicação ou efetuadas em dia não útil, consideram-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 25.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

5. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na concessão, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 27.^a

Prevalência

7. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa do procedimento e a proposta do Adjudicatário.

8. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o programa do procedimento, seguidamente o texto do contrato e em último lugar a proposta do Adjudicatário.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Instalações Concedidas

1. Para efeitos da presente concessão, as instalações a concessionar são as seguintes:
 - a) Bar do 1.º piso do Edifício A;
2. A concessão prevê ainda a instalação de pelo menos cinco máquinas de venda automática (máquinas de *vending*), sendo que três máquinas terão de ser de bebidas quentes e duas máquinas de bebidas não alcoólicas e de alimentos sólidos nos seguintes edifícios:
 - a) Edifícios H e J (Alojamentos) do complexo de Alfragide;
 - b) Edifício A, 2º piso, junto à Messe de Oficiais do complexo de Alfragide.

Cláusula 2.^a

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento das instalações concessionadas será o seguinte, o qual poderá ser alterado de acordo com os interesses de ambas as partes:
 - a) Bar do 1.º piso do edifício A – Das 08h15m às 16h30m dos dias úteis. Fins-de-semana e feriados está encerrado;

Cláusula 3.^a

Tabela de Preços

1. A Tabela de Preços de todos os produtos a fornecer deverá, depois de devidamente aprovada pela Entidade Adjudicante, ser afixada pelo Adjudicatário em local bem visível e de fácil consulta para os utentes.
2. Poderão ser consideradas propostas de alterações dos preços, quando devidamente justificadas e aprovadas pela Entidade Adjudicante.

3. A Tabela de Preços aplicável no âmbito da exploração da concessão, nos bares e equipamentos de venda automática, prevê obrigatoriamente a comercialização dos produtos, a preços de carácter social (**preços máximos**), conforme indicado nas tabelas seguintes:

CAFETARIA	
CAFÉ	0,55 €
CAFÉ DESCAFEINADO	0,55 €
GAROTO	0,55 €
CARIOCA DE LIMÃO	0,55 €
CHÁ	0,55 €
COPO DE LEITE	0,55 €
GALÃO DIRETO	0,90 €
MEIA DE LEITE	0,90 €
LEITE C/ CHOCOLATE PACOTE 0,20 LT	1,00 €
LEITE C/ CHOCOLATE UCAL 0,33 LT	1,30 €

PASTELARIA	
BOLO DO DIA	1,00 €
QUEIJADINHAS	1,00 €

SNACK-BAR	
CROISSANT C/ MANTEIGA	1,20 €
CROISSANT C/ QUEIJO/FIAMBRE	1,30 €
CROISSANT MISTO	1,35 €
MERENDINHA MISTA	1,20 €
PÃO C/ MANTEIGA (carcaça)	0,60 €
PÃO C/ MANTEIGA (bola rústica/pão integral)	0,75 €
PÃO DE LEITE C/ MANTEIGA	1,20 €
PÃO DE LEITE C/ QUEIJO/FIAMBRE	1,30 €
PÃO DE LEITE MISTO	1,35 €
SALGADOS DIVERSOS	1,20 €
SANDES FIAMBRE/QUEIJO (carcaça)	1,00 €
SANDES MISTA (carcaça)	1,25 €
SANDES FIAMBRE/QUEIJO (bola rústica/integral)	1,10 €
SANDES MISTA (bola rústica/integral)	1,25 €
TORRADA	1,15 €
MEIA-TORRADA	0,75 €
TOSTA MISTA	1,40 €
TOSTA QUEIJO/FIAMBRE	1,25 €

ÁGUAS E REFRIGERANTES	
ÁGUA S/ GÁS 0,33 LT	0,60 €
ÁGUA S/ GÁS 0,50 LT	0,80 €
ÁGUA S/GÁS 1,50 LT	0,95 €
ÁGUA C/ GÁS	0,90 €
ÁGUA C/ GÁS DE SABORES	1,10 €
ÁGUA PEDRAS SALGADAS	1,10 €
ÁGUA FRIZE	1,00 €
GUARANÁ	1,25 €

ICE TEA LIPTON	1,25 €
PEPSI COLA/ COCA COLA	1,25 €
7UP/SPRITE	1,25 €
SUMOL/FANTA LATA	1,25 €
SUMOL/COMPAL NECTAR	1,25 €

CERVEJAS	
CERVEJA MINI 0,25 LT	0,95 €
CERVEJA NORMAL MÉDIA 0,33 LT	1,05 €
CERVEJAS ESPECIAIS MÉDIA 0,33 L	1,05 €
IMPERIAL	0,95 €

APERITIVOS E DIGESTIVOS	
FAVAIOS / MOSCATEL	1,25 €
MARTINI	1,25 €
MARTINI COM CERVEJA	1,55 €
VINHO PORTO	1,30 €
GIN TÓNICO	2,35 €
LICOR BEIRÃO	2,05 €
MACIEIRA	1,70 €
BRANDY CROFT	1,70 €
AGUARDENTE SÃO DOMINGOS	1,30 €
AGUARDENTE ALIANÇA VELHA / 1920	2,10 €
AMÊNDOA AMARGA	1,40 €
WHISKY NOVO (½)	2,20 €
WHISKY NOVO (1)	3,00 €
WHISKY VELHO (½)	2,60 €
WHISKY VELHO (1)	4,20 €

DIVERSOS	
CHOCOLATES	1,30 €
HALLS	1,30 €
MENTOS	1,30 €
TRIDENT	1,20 €
PASTILHAS UNIDADE	0,20 €
REBUÇADOS UNIDADE	0,20 €
BATATAS FRITAS	1,15 €
APERITIVOS (AMENDOINS/CAJUS/PISTACHOS)	1,20 €

4. A Tabela de Preços integra os bens, géneros e produtos, normalmente comercializados em estabelecimentos deste tipo, indicados pelo o Adjudicatário na sua proposta, desde que aprovados pela Entidade Adjudicante nos termos do presente Caderno de Encargos.

5. A Tabela de Preços poderá ainda integrar outros bens, géneros e produtos, normalmente comercializados em estabelecimentos deste tipo, a disponibilizar pelo o Adjudicatário, mediante proposta do Adjudicatário e aprovação da Entidade Adjudicante nos termos do número 3..

6. Na venda dos produtos deverá o Adjudicatário, obrigatoriamente, fornecer fatura ou documento equivalente, válidos para efeitos fiscais.

Cláusula 4.^a

Água, energia e comunicações

1. A Entidade Adjudicante assegurará o fornecimento de água e energia elétrica para a exploração da concessão, não se responsabilizando por danos sofridos pelo Adjudicatário resultantes de falhas ou avarias não imputáveis à Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante mantém o acesso à rede telefónica interna do Complexo de Alfragide com os números já atribuídos, sendo da sua exclusiva responsabilidade e encargo assegurar as comunicações para o exterior.

Cláusula 5.^a

Facilidades concedidas

1. A área a concessionar é constituída pela área onde está atualmente a funcionar o bar do 1.º piso do Edifício A e dois locais de instalação de máquinas de venda automática nas áreas comuns de copa dos alojamentos nos Edifícios H e J.
2. A conservação ordinária das instalações é da responsabilidade do Adjudicatário, sob supervisão da Entidade Adjudicante, havendo lugar a responsabilidade civil do Adjudicatário por qualquer dano nelas provocado a título de dolo ou negligência.
3. Findo o período da concessão, as instalações deverão ser entregues pelo Adjudicatário tal como as recebeu, revertendo para a Unidade de Apoio de Lisboa eventuais benfeitorias introduzidas, não sendo devidas indemnizações e/ou quantias de outra natureza pela realização de quaisquer obras.
4. O Adjudicatário será o responsável pela higiene, limpeza e arrumação das áreas concessionadas, podendo, para o efeito, fechar as instalações um dia em cada sessenta dias, após coordenação com a Entidade Adjudicante.
5. A separação, recolha, remoção e reciclagem do lixo resultante da exploração para local apropriado é obrigatória e da responsabilidade do Adjudicatário.
6. A Entidade Adjudicante permitirá ao Adjudicatário que afixe, em local que indicará e de fácil acesso às autoridades que desempenham funções de inspeção de trabalho, os horários e os mapas de férias que, nos termos previstos no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º

7/2019, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, é obrigatória a sua elaboração relativamente ao pessoal do Adjudicatário em serviço nos diferentes locais.

Cláusula 6.^a

Equipamentos

1. Para além das instalações mencionadas no parágrafo anterior, a Entidade Adjudicante colocará à disposição do Adjudicatário todo o equipamento e material nelas existente, que passará a constar de uma relação de inventário a afixar em cada local e poderá ser vistoriado pela Entidade Adjudicante a qualquer altura.
2. A relação de inventário referida no número anterior consta do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. A assistência técnica permanente a todo o material e equipamento é da responsabilidade do Adjudicatário, sob supervisão da Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário deverá instalar, por sua própria conta e risco, pelo menos duas máquinas de venda automática de bebidas não alcoólicas e de alimentos sólidos nos alojamentos dos edifícios H e J, estando autorizado a instalar mais equipamentos em locais a definir em coordenação com a Entidade Adjudicante.
5. Findo o período da concessão, o equipamento e material mencionado no número 1 será entregue ao Entidade Adjudicante tal como o Adjudicatário o recebeu, salvo o desgaste originado por uma utilização cuidada, não sendo devidas indemnizações e/ou quantias de outra natureza pela assistência realizada.
6. Fica expressamente proibida a instalação pelo Adjudicatário de máquinas de jogo e/ou outros jogos a dinheiro, e/ou de fortuna ou azar.

Cláusula 7.^a

Regulamentos de segurança

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal, colaboradores ou representantes, as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor, bem como as regras de segurança militar vigentes, ou outras que lhe sejam indicadas pela Entidade Adjudicante.
2. Tratando-se de instalações integradas em unidade militar, o Adjudicatário sujeita-se, sem qualquer restrição, às determinações estabelecidas ou a estabelecer pelo Comando da Unidade, sempre que as condições de segurança ou razões operacionais assim o exigirem.

3. O carácter de exceção referido no número anterior poderá determinar o encerramento temporário das áreas concessionadas. Nesta situação, suspende-se o pagamento da renda pelo período do encerramento, o Adjudicatário não será reembolsado do valor dos salários do pessoal impedido de desempenhar as suas funções.
4. O Adjudicatário fornecerá a identificação e o registo criminal dos empregados, a fim dos mesmos serem credenciados e obterem uma autorização de circulação interna, assim como identificação e matrícula das viaturas em trânsito na unidade, no desempenho de funções inerentes à presente concessão.
5. O Adjudicatário compromete-se a manter a boa ordem no local de trabalho e a substituir, sempre que lhe seja ordenado, qualquer dos empregados que desrespeite as normas de segurança ou que demonstre não possuir as necessárias qualidades de apresentação e trato exigidas aos profissionais deste ramo.
6. É ainda responsabilidade do Adjudicatário, ceder à Entidade Adjudicante um conjunto do duplicado das chaves das portas das instalações concessionadas, comprometendo-se esta a usá-las apenas em caso de emergência justificada ou catástrofe iminente.